



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

332  
Lei Nº 333/93 de 29 DE MAIO DE 1.993

Dispõe sobre o regime de Suprimento de fundos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, na administração Municipal "de Jaguaribara, a forma de pagamento de despesas pelo regime de Suprimento de fundos que reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por Suprimento de fundos o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de Suprimento de fundos ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O Suprimento de fundos mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de Suprimento de fundos os pagamentos das seguintes espécies de despesa.

- I - Com material de consumo
- II - Com serviços de terceiros
- III - Com diárias e ajuda de custo



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

IV - Com transportes em geral

V - Judicial

VI - Com representação eventual

VII- Extraordinária e urgente, cuja realização não per-  
mita a tramitação normal

VIII - Que tenha de ser efetuada em lugar distante da  
sede da administração Municipal, ou em outro Município;

IX - - miúda e de pronto pagamento

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pa-  
gamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I - Selos postais, telegramas, radiogramas, ma-  
terial e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café  
e lanche, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e  
aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório,  
de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita para  
uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em  
quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra qual-quer, de pequeno vulto e de necessida-  
de imediata, desde que devidamente justificada

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior  
de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários pró-  
prios e seguirão o processamento normal da despesa.

## CAPÍTULO II

### Das requisições de Suprimento de Fundos

Art. 8º - As requisições de Suprimento de fundos se-  
rão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante ofi-  
cios dirigidos,

I - ao chefe do Poder Executivo, quando a este se  
subordinar a repartição



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

II - ao Presidente do Legislativo, quando este tiver contabilidade própria.

Art. 9º - Dos ofícios requisitórios de Suprimento de fundos constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseiam

II - identificação da espécie da despesa mencionando o inciso do art. 5º no qual ela se classifica.

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo suprimento de fundos.

IV - dotação orçamentária a ser onerada

V - Prazo de aplicação

Art. 10 - O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do Suprimento a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 11 - Na hipótese de Suprimento de Fundos único o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12 - Não se fará suprimento de fundos a servidor em alacões

Art. 13 - não se fará novo Suprimento de Fundos

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;

III - a quem já seja responsável por dois suprimentos.

### CAPÍTULO III

#### DO Período de Aplicação





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

Art. 14 - O Suprimento de fundos solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 ( trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15 - No caso de Suprimento de fundos únicos o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme o art. 11

Art. 16 ---Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

### CAPÍTULO IV

#### Da Tramitação dos Processos de Suprimento de Fundos

Art. 17 - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 18 - Os processos de Suprimento de Fundos " terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo.

Art. 20 - No caso de Suprimento de fundos em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período, e mensalmente far-se-á o pagamento correspondente, Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo:

Art. 21 - Cabe ao setor de contabilidade verificar antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Constatado algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado para os reparos que se fizeram necessários.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

Art. 22 - Efetuado o pagamento, o setor de contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta dominada - Responsáveis por Suprimento de Fundos- subordinada ao Ativo Financeiro.

Art. 23 - Nos casos de suprimento de fundos vultosos poderá o responsável fazer saques parcelados no Banco, mediante simples requisição contendo os números do processo e do empenho e o valor da parcela solicitada.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o período "de aplicação, a que se referem os artigos 14 e 15, será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.

### CAPÍTULO V

#### Das normas de Aplicação do Suprimento de Fundos

Art. 24 - O suprimento de Fundos não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 25 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante; nota fiscal, nova simplificada, cupom, recibo, etc

Art. 26 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal, ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso.

Art. 27 - Os comprovantes de despesa não poderão contar rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 28 - Cada pagamento será convenientemente jua



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
JAGUARIBARA — CEARÁ

tificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidades da operação.

Art. 29 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 30 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de suprimento de fundos poderá ultrapassar o valor correspondente a 200 (Duzentas) unidades fiscais do estado do Ceará-UFECE.

PARAGRAFO ÚNICO - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos incisos V, VI e VIII do art. 5º

**CAPÍTULO VI**

**Do Recolhimento do Saldo não Utilizado**

Art. 31 - o saldo de suprimento de Fundos não utilizado será entregue à tesouraria da Prefeitura, mediante guia de recolhimento onde constarão o nome do responsável e a identificação do suprimento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 32 - O prazo para o recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 33 - A tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas extra-orçamentárias.

Art. 34 - O setor da contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação nos sistemas de livros de contabilidade adotados.

Art. 35 - No mês de dezembro todos os saldos de suprimento de fundos serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

Art. 36 - Se, eventualmente e de materia justificada, algum saldo de suprimento de fundos for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

### CAPÍTULO VII

#### Da Prestação de Contas

Art. 37 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas de aplicação do suprimento de fundos recebido.

Parágrafo Único - A cada suprimento de fundos corresponderá uma prestação de contas.

Art. 38 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos.

I - ofício conforme modelo a ser elaborado pelo Setor de Contabilidade;

II - impressos conforme modelos anexos à presente Lei;

III - relação de todos os documentos de despesa incluindo: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

IV - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

V - cópias da nota de Empenho e da Nota de Anulação se houve saldo recolhido.

VI - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequencia da relação mencionada no inciso III;

VII - os documentos mencionados no inciso VI, se forem de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

VIII - em cada documento constarão, obrigatoriamente, atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizeram necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 39 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do suprimento de fundos ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de suprimento concedido.

Parágrafo único - somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

### CAPÍTULO VIII

#### Disposições Finais

Art. 40 - caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos suprimentos de fundos.

Art. 41 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 38, o Setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 42 - Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia do Setor de Contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no inciso II do art. 38





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
JAGUARIBARA — CEARÁ

Art. 43 - com o parecer do Setor de Contabilidade, o processo será encaminhado diretamente ao chefe do Poder Executivo, para aprovação ou não das contas, retornando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências;

I - No caso de as contas terem sido aprovadas:

a) - baixar a responsabilidade inscrita na conta responsáveis por suprimento de fundos do Ativo financeiro.

b) - convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo.

c) - arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o suprimento de fundos, em local seguro onde ficará à disposição do Conselho de contas dos Municípios.

II - na hipótese da aprovação das contas condicionada a determinadas exigências.

a) - providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) - adotar as medidas indicadas no inciso anterior;

III - não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.

Art. 44 - O setor de contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de suprimentos de fundos.

art. 45 - No primeiro dia útil imediato ao vencimento "do prazo para prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, o setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
JAGUARIBARA — CEARÁ

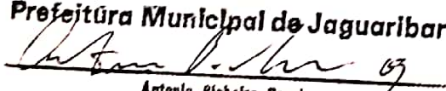
Parágrafo Único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho e data do recebimento.

Art. 46 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício, referido no parágrafo único do art. 45, ao Setor Jurídico devidamente informado, para abertura de sindicância nos termos de legislação vigente.

Art. 47 - Os casos omissos serão disciplinados pelo chefe do Setor de Finanças.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

  
Antonio Pinheiro Graça  
Prefeito Municipal